

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2608, DE 25.10.01**

### ***Dispõe sobre mensagens nos impressos das contas da SAECIL.***

**Artigo 1º** - O Executivo fica obrigado a fazer constar no impresso das contas de água emitidas pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, mensagens referentes ao meio ambiente.

**Artigo 2º** - As mensagens serão redigidas mostrando os males causados pela degradação do meio ambiente e deverão ser educativas para despertar o interesse da sua preservação pela população, indicando caminhos e criando normas para a proteção da fauna e flora.

**Artigo 3º** - A Secretaria do Meio Ambiente do município será o órgão responsável pela redação das mensagens, e se obriga a enviá-las à SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, mensalmente, para serem publicadas e inseridas nos impressos.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.